

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 24/08/2015 A 28/08/2015

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Seção

Servidor. Revisão geral de remuneração. Leis 10.697/2003 e 10.698/2003. Vantagem Pecuniária Individual. Irredutibilidade real. Princípio da isonomia.

A simulação de reajuste geral feita aos servidores de menor padrão remuneratório ofende o Texto Constitucional que veda a distinção de índice quando da concessão do reajuste geral. A extensão aos demais servidores não ofende a Súmula 339 e a Súmula Vinculante 37 do STF, pois não é feita com base na isonomia, mas por aplicação expressa do art. 37, X, da CF/1988, que determina que o reajuste geral dos servidores seja sempre na mesma data e sem distinção de índices. Unânime. (EI 0004504-59.2007.4.01.4100, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 25/08/2015.)

Conflito negativo de competência entre juízo de subseções. Declínio de ofício. Impossibilidade.

Embora o domicílio da parte autora seja jurisdicionado por outra vara federal, não pode o juiz declinar de ofício quando se tratar de competência relativa (art. 114 do CPC e Súmula 33/STJ). O feito somente poderá ser remetido ao juízo suscitante mediante provocação da parte por meio de exceção de incompetência. Unânime. (CC 0007931-64.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Cleberon José Rocha (convocado), em 25/08/2015.)

Conflito de competência. Juizado especial federal e Juízo Federal Comum. Valor da causa inferior a 60 salários-mínimos. Perícia. Complexidade da demanda. Irrelevância.

Diferentemente do que ocorre no âmbito dos juizados estaduais, admite-se, em sede de Juizado Especial Federal, a produção de prova pericial, fato que demonstra a possibilidade de que questões de maior complexidade possam ser discutidas nas ações de que trata a Lei 10.259/2001. Precedentes do STJ. Unânime. (CC 0034407-42.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 25/08/2015.)

Quarta Seção

Bens públicos. Foro e Laudêmio. Imóvel situado em terreno nacional interior. Ilha costeira sede de município. Cessão do domínio útil da área pela União em data anterior à CF/1988.

O art. 20, I, da CF/1988 assegura à União a propriedade dos bens que já lhe pertenciam quando do advento da nova ordem constitucional. Assim, desde que a titularidade do domínio do bem imóvel date, antes da promulgação da Constituição de 1988, a propriedade do bem, ainda que situado em ilha costeira sede de município, não sofre nenhuma repercussão com a alteração introduzida pela EC 46. Precedentes do TRF2. Maioria. (EI 0044663-07.2012.4.01.3700, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 26/08/2015.)

Primeira Turma

Servidor. Transposição de cargos de nível médio para superior sem concurso público. Ascensão funcional. Inconstitucionalidade. Efeito ex tunc.

A decisão proferida na ADI 837/DF, que declarou a inconstitucionalidade das expressões ascensão e acesso, contidas na Lei 8.112/1990, em confronto com as disposições constitucionais insertas no art. 37, II, da CF/1988, operou efeitos ex tunc, ou seja, desde o início da eficácia do ato impugnado. Contudo, ainda que o STF tenha autorizado a adoção do efeito ex nunc para a decisão que decretou a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos, a decisão ali proferida não operou efeitos erga omnes, posto que restrita apenas às partes envolvidas. Unânime. (Ap 0003589-15.2004.4.01.4100, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 26/08/2015.)

Aposentadoria. Renúncia. Direito individual indisponível. Utilização do tempo de contribuição em outro benefício. Desaposentação.

A aposentadoria é direito patrimonial e disponível, sendo passível de renúncia, podendo o titular contar o tempo de contribuição efetuada à Previdência após a primeira aposentadoria para fins de obtenção de novo benefício da mesma espécie, sem que tenha de devolver o que auferiu a esse título. As parcelas vencidas deverão ser compensadas com aquelas percebidas com a aposentadoria anterior desde a data de início do novo benefício e pagas acrescidas de correção monetária que incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação. Maioria. (Ap 0002346-66.2013.4.01.3503, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), em 26/08/2015.)

Revisão de benefício. Critérios de reajustamento. Aumentos posteriores dos benefícios de prestação continuada. Vinculação a uma suposta proporcionalidade pro rata.

As alterações constitucionais do teto dos benefícios previdenciários não se vinculam à perda do poder aquisitivo da moeda ou à reposição de índices inflacionários havidos no período imediatamente anterior, configurando mera opção política do constituinte derivado, não havendo na legislação de regência obrigação de que, em razão de aumentos determinados pelo legislador constituinte, a primeira majoração seguinte à elevação do teto seja também proporcional. Assim, afastado o argumento de que no primeiro reajuste aplicado ao teto deveria ter sido utilizado o critério pro rata para, de forma oblíqua, permitir a aplicação dos percentuais residuais no reajuste dos benefícios em manutenção. Unânime. (Ap 0035479-81.2013.4.01.3800, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 26/08/2015.)

Segunda Turma

Execução contra a Fazenda Pública. Pequeno valor. Honorários advocatícios.

Nas execuções de pequeno valor são devidos honorários pela Fazenda Pública, independentemente de oposição de embargos, quando a execução envolver créditos inferiores a 60 salários-mínimos, caso em que o pagamento se dá por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV. Unânime. (Ap 0012320-72.2004.4.01.3300, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 26/08/2015.)

Previdenciário. Execução de sentença. Extinção do processo.

A extinção do processo com fulcro no art. 794, I, do CPC apenas ocorre com a satisfação total da obrigação, mediante o depósito integral do débito e intimação do credor para que se manifeste a respeito. Unânime. (Ap 0040257-09.2007.4.01.9199, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 26/08/2015.)

Pensão por morte do pai. Filha solteira e não ocupante de cargo público permanente. União estável com servidor. Pensão por morte na condição de companheira.

Descabido o pedido de opção pela pensão mais vantajosa, uma vez que a perda do direito à pensão por morte do pai, na condição de filha solteira, ocorre a partir do momento em que passou a viver em união estável. A convivência, em tal caso, equipara-se ao casamento, dando ensejo ao impedimento legal a que a

filha continue usufruindo do benefício pretendido. Unânime. (Ap 0019535-17.2009.4.01.3400, rel. Des. Federal Candido Moraes, em 26/08/2015.)

Terceira Turma

Suspensão condicional do processo. Extinção da punibilidade. Demonstração de cumprimento das condições legais. Revogação do sursis após período de prova.

A suspensão condicional do processo poderá ser revogada, mesmo após o período de prova, quando o réu deixa de cumprir as condições legais do benefício e vem a ser processado por crimes praticados durante a sua vigência. Unânime. (RSE 0012741-27.2011.4.01.3200, rel. Des. Federal Ney Bello, em 26/08/2015.)

Contrabando ou descaminho. Medicamento proveniente do Paraguai. Potencial consciência da ilicitude. Autoria e materialidade comprovadas.

A importação clandestina de medicamento sem registro no órgão público competente configura o crime de contrabando, insuscetível de ser capitulado na modalidade culposa quando há vontade livre e consciente de se internalizar o produto de forma fraudulenta para posterior revenda. Unânime. (Ap 0019079-35.2007.4.01.3304, rel. Des. Federal Ney Bello, em 25/08/2015.)

Tráfico internacional de drogas. Sementes. Cannabis sativa linneu (maconha). Perícia. THC. Contrabando. Princípio da insignificância aplicável.

A importação e posse da semente de maconha consistem em ato meramente preparatório, não podendo ser considerado fato típico caracterizador do crime do art. 33 da Lei 11.343/2006, por inexistir o princípio ativo tetrahydrocannabinol (THC) em sua composição e não ter qualidades químicas que, mediante adição, mistura, preparação ou transformação química, possam resultar em drogas ilícitas. Contudo, a importação de sementes não inscritas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) configura, em tese, o crime de contrabando, mas, quando em quantidade inexpressiva, atrai a incidência do princípio da insignificância. Unânime. (RSE 0008404-33.2014.4.01.3800, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 25/08/2015.)

Peculato culposo. Cargo de gerência. Numerário pertencente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Reparação do dano.

Concorre de forma culposa para o cometimento de peculato o empregado que descumpra norma da empresa pública, deixando de guardar no cofre o dinheiro objeto de subtração no período fora do expediente, mesmo tendo ciência da fragilidade da segurança e da ocorrência de assaltos na agência em outras ocasiões. A fixação a título de reparação do dano em valor equivalente ao subtraído do patrimônio da empresa pública em ação penal não se relaciona com o disposto na Lei de Improbidade. Unânime. (Ap 0006260-12.2012.4.01.4300, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 26/08/2015.)

Quarta Turma

Reintegração de posse. Integrantes do MST. Impossibilidade de identificação personalizada. Citação por edital. Reintegração com base na prova. Improvimento da apelação.

Em se tratando de invasão por diversas pessoas, não é exigível a qualificação de cada um dos réus na petição inicial da ação de reintegração de posse, admitindo-se a citação por edital (art. 231, I, do CPC), seguida de todos os procedimentos incidentes na espécie. Unânime. (Ap 0020780-93.2005.4.01.3500, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 25/08/2015.)

Desapropriação indireta. Assistência judiciária. Requisitos legais.

O reconhecimento do direito à assistência judiciária exige, em face da Lei 1.060/1950, art. 4º, apenas a declaração de hipossuficiência da parte interessada, cuja veracidade fática, em princípio, independe de verificação; menos ainda quando se trata de agricultores sob regime de economia familiar, que perderam

a posse do imóvel. Unânime. (AI 0024760-57.2014.4.01.0000, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 25/08/2015.)

Desapropriação indireta. Indenização. Ilegitimidade passiva da União. Criação de parque ecológico. Aposseamento administrativo decorrente de atos editados pelo Estado do Maranhão.

Tanto a Lei 4.878/1988 quanto o Decreto 1.677/1998, que tratam da implantação do Parque Ecológico Lagoa da Jansen, são estaduais, sendo o governo do Estado o único responsável pelos atos supostamente restritivos ao direito dos autores. A desapropriação indireta pressupõe atos concretos de apossamento administrativo e supressão da propriedade particular, não se justificando o litisconsórcio passivo dos entes federal e estadual na espécie. Unânime. (Ap 0000747-30.2006.4.01.3700, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 25/08/2015.)

Citação por edital. Não comparecimento do acusado. Possibilidade de antecipação da prova testemunhal. Denegação da ordem de habeas corpus.

Na suspensão do processo, na forma do art. 366 do CPP, faz-se possível a antecipação da inquirição das testemunhas, para evitar maiores dificuldades, senão a impossibilidade, da produção da prova em tempo futuro. A medida, justificada, não acarreta prejuízo ao acusado, tanto mais que, no seu comparecimento, a prova poderá ser renovada. Precedentes recentes do STJ. Unânime. (HC 0021448-39.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 25/08/2015.)

Quinta Turma

Convenção de Haia sobre aspectos civis do sequestro internacional de crianças. Retenção ilícita de criança. Residência habitual dos genitores no exterior. Restituição. Deferimento.

É desnecessário realizar estudo social e psicológico a respeito de restituição ao novo ambiente familiar (Convenção, art. 12, primeira parte) de criança que ingressou em solo brasileiro com três anos e meio, onde permaneceu por mais três, sendo a adaptação presumida. Dispensável, também, a realização de perícia para averiguar reais consequências de sua restituição à residência do genitor, uma vez que não há indício nem alegação de conduta desabonadora deste. Unânime. (Ap 0000077-94.2013.4.01.3813, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 26/08/2015.)

Justificação de posse de terras públicas. Finalidade de regularização da ocupação. Impossibilidade/inutilidade. Aptidão para evitar despejo sumário.

A justificação não se presta ao fim de regularização de posse de terras públicas, pois estas somente são alienadas mediante licitação ou em projeto específico de assentamento rural. É possível, entretanto, que a justificação tenha a finalidade de se opor ao despejo sumário de ocupante de imóvel da União, previsto no art. 71 do Decreto-Lei 9.760/1946. Unânime. (Ap 0004454-33.2007.4.01.4100, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 26/08/2015.)

Exploração do serviço de radiodifusão. Rádio comunitária. Falta de autorização do Poder Público. Apreensão dos equipamentos. Possibilidade.

A exploração de rádio comunitária não está imune à outorga do Poder Público, a teor do disposto no art. 2º da Lei 9.612/1998, não configurando, assim, censura ou restrição ao direito de expressão a exigência de autorização para instalação e funcionamento de emissora de rádio comunitária. Não há ilegalidade na apreensão de equipamentos de rádio clandestina quando já vigente a Lei 10.871/2004. Unânime. (ApReeNec 0003049-70.2008.4.01.3600, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/08/2015.)

Roubo praticado dentro de agência da ECT. Banco postal. Dever de prestar segurança aos consumidores. Dano moral. Indenização devida.

Descuidando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na qualidade de banco postal, de seu dever de garantir a segurança dos consumidores, não há falar-se em caso fortuito, nem de exclusão de responsabilidade,

nem de ausência denexo causal. Os riscos esperados na atividade empresarial devem ser protegidos pelo empresário, pois, ao oferecer, por sua livre opção, o serviço, atrai o ônus de fornecer a segurança. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000842-89.2008.4.01.3603, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/08/2015.)

Débito de ex-prefeito. Penhora sobre bem imóvel de família. Impossibilidade. Vedação legal.

A caracterização do bem de família independe de manifestação de vontade do titular, uma vez que decorre diretamente do art. 1º da Lei 8.009/1990, não merecendo prosperar o argumento de que o bem constricto não pode ser qualificado como de família por não haver sido constituído em escritura pública, com registro no ofício de imóveis. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0024246-21.2002.4.01.3300, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 26/08/2015.)

Sexta Turma

Concurso público. Delegado de Polícia Federal. Candidato reprovado no exame de capacidade física. Teste de impulsão horizontal. Distância mínima não atingida.

Aplicado teste de impulsão horizontal a todos os candidatos sob as mesmas condições, destinar tratamento diferenciado a candidato implica ofensa ao princípio da isonomia. O ato administrativo que exclui o candidato do certame ostenta presunção *iuris tantum* de veracidade, legalidade e legitimidade, cabendo ao interessado o ônus de desconstituí-lo, mediante robusta demonstração de sua invalidade. Unânime. (Ap 0062861-85.2013.4.01.3400, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 24/08/2015.)

Ensino superior. Jubilamento. Ausência de contraditório e ampla defesa.

Esse Tribunal tem entendimento jurisprudencial firmado na esteira de entendimento do STJ, no sentido de não ser ilegítimo, em si mesmo, o ato administrativo de jubramento de aluno de instituição de ensino, quando não cumpridas por ele as normas regimentais de que resulta o ato de desligamento, só assumindo contornos de ilegalidade no caso de lhe ser negado direito ao contraditório e à ampla defesa. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0016445-10.2010.4.01.4000, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 24/08/2015.)

Concurso público. Nomeação tardia do candidato a cargo público por força de processo judicial. Indenização. Danos materiais. Vencimentos retroativos. Danos morais. Progressão e vantagens. Impossibilidade.

Conforme entendimento jurisprudencial do STF e do STJ, em regra, a nomeação tardia de candidato em concurso público, em razão de ato considerado ilegal, não enseja indenização por danos materiais e morais, tampouco a eventual progressão e posse, bem como a correspondente contraprestação de serviço. Unânime. (ApReeNec 0004319-74.2009.4.01.3801, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 24/08/2015.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Ausência de inventário. Citação do administrador provisório. Possibilidade.

Frente à inexistência da abertura de inventário, os herdeiros que estejam na posse dos bens são os responsáveis pela administração da herança, gozando de legitimidade para integrar o polo passivo da demanda aviada pela Fazenda Nacional. Ocorrido o óbito do devedor principal, inexistindo inventário, é possível a citação do cônjuge, na qualidade de administrador provisório. Maioria. (AI 0029908-15.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 25/08/2015.)

Não incidência de IPI na revenda de produtos importados. Bitributação configurada.

Incidindo o imposto no momento do desembaraço aduaneiro, configura-se bitributação sua incidência na revenda do bem no mercado interno se ele não tiver sofrido nenhuma industrialização. Unânime. (AI 0008957-97.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 25/08/2015.)

Imposto Territorial Rural. Redução. Art. 8º do Decreto 84.685/1980. Débitos nos exercícios anteriores. Discussão.

A redução de 90% do Imposto Territorial Rural, prevista no art. 8º do Decreto 84.685/1980, com base no Fator de Redução pela Utilização (FRU) e no Fator de Redução pela Eficiência (FRE), depende da ausência de débitos nos exercícios anteriores. Unânime. (ApReeNec 0060912-49.1997.4.01.3800, rel. Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 25/08/2015.)

Oitava Turma

Desconsideração da personalidade jurídica das empresas integrantes do grupo econômico de fato. Possibilidade. Índícios de confusão patrimonial e unidade gerencial.

É possível a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, para fins de responsabilidade tributária, quando verificado o desvio de finalidade e confusão patrimonial entre as empresas integrantes do grupo econômico, sendo desnecessário o ajuizamento de ação específica para esse fim ou a participação no processo administrativo que apurou o débito. Precedente STJ. Unânime. (AI 0065820-49.2010.4.01.0000, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 28/08/2015.)

Conselho Regional de Enfermagem. Enfermeiro. Contratação e assistência integral em estabelecimento hospitalar. Obrigatoriedade. Leis 7.498/1986 e 5.905/1973.

Diante da interpretação sistemática das leis vigentes, é indispensável a manutenção de enfermeiros nas unidades hospitalares em tempo integral, a fim de que as atividades de enfermagem sejam exercidas privativamente pelos profissionais dessa categoria. Unânime. (Ap 0008881-28.2006.4.01.3803, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 28/08/2015.)

Conselho Regional de Administração. Analista de Sistemas de Informação. Obrigatoriedade de registro afastada.

As atividades relacionadas ao cargo de analista de Sistemas de Informação não são privativas de administrador, o que afasta a obrigatoriedade de registro desse profissional no Conselho Regional de Administração. Unânime. (Ap 0016324-50.2007.4.01.3300, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 28/08/2015.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES
FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575
E-mail: cojud@trf1.jus.br